



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 21/06/2013

Marcos Aires Rodrigu.
Procurador Geral do Municíp.
Decreto 001/2013

LEI N.º 2092, DE 21 DE JUNHO DE 2.013.

“Determina que proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira, nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Ficam, para efeitos desta Lei, considerados cães violentos os integrantes das raças: Mastin-Napolitano, Bull Terrier, American Stafforshire, Pastor Alemão, Rottweiller, Fila, Doberman e Pitbull, independente do porte e somente poderão ser conduzidos em Parques, Praças e Vias Públicas usando coleira guia e focinheira, que garantam a segurança das pessoas.

Art. 2º. Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 20 kg (vinte quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 3º. Todos os cães, independente de raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças e vias públicas com o uso de coleira e guia.

Art. 4º. Aos infratores da lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: advertência verbal, notificação por escrito, auto de infração com multa equivalente a R\$ 560,51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), e apreensão do cão, podendo ocasionar em casos de crime de desobediência, a detenção do proprietário ou responsável, perante a autoridade competente.

Art. 5º. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo, no mínimo, a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

§ 1º. Para a retirada do animal, o proprietário ou responsável deverá recolher os valores correspondentes à apreensão e diárias, praticados pela secretaria municipal da saúde, conforme regulamentação própria.

§ 2º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de permanência, o animal será considerado abandonado, podendo ser doado para entidade de pesquisa ou eutanásia.

Art. 6º. Nos casos de reincidência a multa será duplicada. O cão apreendido na terceira infração será considerado abandonado, bem como os valores da multa serão triplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independente de estar conduzido o mesmo cão da infração anterior.

Art. 7º. Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 8º. Ficam liberados do cumprimento desta legislação os cães utilizados pela polícia militar, no exercício da função e dos cães-guias, usados por deficientes visuais.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Porto Nacional promoverá a informação e orientação e exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, através das secretarias que possuem atribuições para o exercício de fiscalização.

§ 1º. Nos parques e praças, a secretaria municipal do meio ambiente será responsável pela fiscalização e acionará as demais secretarias para o cumprimento da lei, quando necessário.

§ 2º. Nas vias públicas, quando evidenciada situação de risco, deverá ser acionada a guarda municipal, que adotará os procedimentos necessários.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 10. Este decreto entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, período em que os órgãos responsáveis estarão orientando a população, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias
do mês de junho do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal